

VOTO Nº 48/2025/DIREC
Processo nº 02501.004082/2023-41

I. Caracterização do Processo

Processo: 02501.004082/2023-41.

Interessado: Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SRE).

Assunto: Proposta de consolidação e atualização de resoluções relacionadas à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e outorgas de recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio da União.

II. Descrição do Objeto

1. Trata-se do Processo ANA n. 02501.004082/2023-41, que tem por objetivo promover a consolidação e a atualização dos normativos da ANA relacionados à emissão de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDHs) e de Outorgas Preventivas e de Uso de Recursos Hídricos para fins de aproveitamento hidrelétrico em rios de domínio da União.

2. Importante destacar que a proposta em tela se dá em sintonia com o tema 1.1 da Agenda Regulatória 2025-2026 (Resolução ANA n. 227, de 10 de dezembro de 2024).

III. Antecedentes

3. Em linhas gerais, o processo em comento busca aprimorar e dar maior sinergia e padronização a cinco normativos vigentes da Agência, a saber:

- a) Resolução ANA n. 131, de 11 de março de 2003;
- b) Resolução ANA n. 25, de 23 de janeiro de 2012;
- c) Resolução ANA n. 463, de 3 de setembro de 2012, mantida a vigência de seus Anexos I e II até a publicação de novo Manual;
- d) Resolução ANA n. 1.343, de 08 de novembro de 2013; e
- e) Portaria ANA n. 503, de 22 de outubro de 2024.

4. Nesta ocasião, o presente processo é submetido à deliberação da Diretoria Colegiada da ANA para que esta avalie duas minutas de normativos propostos pela Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (SRE), sendo uma resolução e uma portaria.

5. Além disso, conforme o fluxo processual estabelecido na Portaria ANA n. 477, de 22 de fevereiro de 2024, a DIREC deverá se manifestar quanto:

- a) a proposta de dispensa de AIR (sugerida, entre outros documentos, na Nota Técnica n. 3/2023/COREG/SRE e acolhida pela Nota Técnica n. 1/2024/ASREG);
- b) a utilização do Sistema de Participação Social da ANA (módulo interno) para realização de Consulta Interna que possibilite a participação de todos os servidores da Agência pelo período mínimo de 7 dias, com ampla divulgação na intranet da ANA (alinhado aos termos da Portaria n. 477/2024 e ao Despacho n. 42/2024/VR); e
- c) a abertura da participação social obrigatória na modalidade Consulta Pública, pelo período mínimo de 45 dias, para o recebimento de contribuições da sociedade (em conformidade com a Portaria n. 477/2024 e ao Despacho n. 42/2024/VR).

IV. Das Manifestações no Processo

6. As Unidades Organizacionais (UORGs) da ANA têm colaborado e se debruçado sobre o tema em questão já há algum tempo. Como fruto desse esforço, desenvolveram um apurado trabalho técnico com foco no aprimoramento da qualidade regulatória da Agência referente aos aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio da União.

7. O histórico das contribuições das UORGs já foi apresentado com mais detalhes na Nota Informativa n. 1/2025/DIRETOR - MM, apensada aos autos. Em síntese, o trabalho iniciou-se em agosto de 2023, tendo sido avaliado em diversas reuniões entre a SRE e outras UORGs da ANA, além deste colegiado, até que se chegasse à minuta de normativo proposta.

8. Desse modo, peço licença para me ater neste relato a apenas o descritivo das principais manifestações circunscritas aos aspectos a serem deliberados por este colegiado.

No que tange a deliberação acerca da dispensa de AIR:

9. A Nota Técnica n. 3/2023/COREG/SRE propõe a dispensa de AIR, alegando que se trata de ajustes de baixo impacto regulatório ou para atender atos normativos definidos em normas hierarquicamente superiores. No mesmo sentido, a Procuradoria Federal na ANA (PFA) emitiu o Parecer n. 00244/2023/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, no qual manifesta não ver óbice para a dispensa de AIR nesse caso concreto.

10. Em avaliação do tema, a ASREG emitiu a Nota Técnica n. 13/2023/COAIR/ASREG que solicita complementação à Nota Técnica n. 3/2023/COREG/SRE, de forma a aprimorar a justificativa para a proposta de dispensa de AIR. Posteriormente, entretanto, a Assessoria decidiu revisitar a matéria e manifesta, por meio da Nota Técnica n. 1/2024/ASREG, que a SRE já prestou todas as informações necessárias e adotou as medidas adequadas para o prosseguimento do fluxo processual. Assim, não há negativa à dispensa de AIR.

Sobre a realização de Consulta Interna e modalidade de Participação Social Obrigatória:

11. A SRE defendeu na Nota Técnica n. 3/2023/COREG/SRE a realização de Consulta Interna, porém, entendeu como dispensável uma consulta ampla voltada ao público externo, tendo em vista que se trata de nova norma a ser aplicada no âmbito interno da Agência. Nesse diapasão, a PFA entendeu que não há óbice para a não realização de Consulta Pública (Parecer n. 00244/2023/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU).

12. Por outro lado, a diretora-presidente da ANA, via Despacho n. 42/2024/VR, solicitou que a Superintendência realizasse consultas dirigidas a determinadas UORGs (SPP, SOE, SFI e SHE) com vistas à consolidação de uma nova minuta de normativo. Em ato contínuo, a diretora-presidente recomendou que essa nova minuta fosse submetida à Consulta Interna. Ainda, a diretora-presidente orienta que seja preparada Nota Técnica para submissão à Consulta Interna e Pública. Desse modo, opinando pela realização dessas duas modalidades de consulta.

13. É importante destacar que o art. 9º da Lei n. 13.848, de 25 de junho de 2019, estabelece que é obrigatória a participação social previamente à aprovação final do colegiado acerca de normativos regulatórios. Esse comando legal também foi interiorizado na Portaria ANA n. 477/2024, que recomenda a participação ampla e transparente dos interessados no normativo. Segundo o manual anexado à portaria em comento, a Consulta Pública é a modalidade de participação social mais utilizada pela ANA nos últimos anos.

14. A Portaria ANA n. 477/2024 também reforça a importância da realização de Consultas Internas, de modo a evitar conflitos e sobreposições. Ainda de acordo com a portaria, a Consulta Interna também ajuda a identificar oportunidades de articulação e a garantir a atuação eficaz e integrada da Agência.

É O RELATO.

VOTO DO RELATOR

A SRE apresentou duas propostas de normativo, a resolução que rege a emissão de DRDH pela ANA e portaria com prazos internos para outras UORGs fornecerem informações necessárias à avaliação de

pedidos de DRDH. É importante então separar o objeto de deliberação quanto às consultas interna e externa. Assim, proponho que hoje seja deliberado sobre a aprovação da minuta de resolução para a realização de consulta, deixando a deliberação sobre a proposta de portaria para o momento quando apreciaremos o relatório de avaliação das contribuições da consulta, já que a portaria contempla apenas atos internos da Agência.

Nesse sentido, considerando as manifestações técnicas constantes do processo, voto pela aprovação da minuta de resolução apresentada e pelo prosseguimento do fluxo da Portaria ANA n. 477/2024.

Ademais, voto pela aprovação da proposta de dispensa de AIR, conforme proposta na Nota Técnica n. 3/2023/COREG/SRE e acolhida pela Nota Técnica n. 1/2024/ASREG.

A respeito da realização de consulta com o público interno da Agência, me manifesto no sentido de proporcionar ainda maior transparência e engajamento da Casa ao feito, em consonância com o Despacho n. 42/2024/VR. Assim, voto pela realização de Consulta Interna com a utilização do Sistema de Participação Social da ANA (módulo interno), que favorece a participação dos servidores da ANA e facilita a consolidação das contribuições. Essa consulta deverá ocorrer pelo período mínimo de 7 dias, com ampla divulgação nos meios de comunicação interna ANA, conforme estabelecido na Portaria ANA n. 477/2024.

Por último, voto pela abertura da participação social obrigatória na modalidade Consulta Pública, pelo período mínimo de 45 dias, para o recebimento de contribuições da sociedade e dos setores interessados, em alinhamento com a Portaria n. 477/2024 e em concordância com o Despacho n. 42/2024/VR.

Brasília, 26 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JORGE MEDEIROS
Diretor Interino



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jorge Medeiros, Diretor interino**, em 26/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047500** e o código CRC **EFE49C3D**.